

Mensagem nº 074/2022

São Sebastião, 13 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr.
Vereador José Reis de Jesus Silva
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião – SP.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação para cessão de uso de bens móveis para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE SÃO SEBASTIÃO”**.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atender aos anseios da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Sebastião que sempre prestou relevantes serviços à comunidade, destacando-se no aspecto social e educacional às pessoas com deficiência. A cessão dos bens móveis, mediante Acordo de Cooperação, a ser realizado com a Organização da Sociedade Civil - **APAE SÃO SEBASTIÃO** tem por objeto a mútua colaboração entre os entes signatários para a implementação de ações que contribuam no âmbito do atendimento aos usuários com deficiências intelectuais, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento que necessitam de cuidados especiais aos seus usuários e suas famílias, oportunizando condições de segurança e conforto adequados ao seu bem-estar. O Ministério da Cidadania, através de indicação do Deputado Márcio Alvino (PL), direcionou o recurso originário para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com objeto voltado para Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial — Aquisição de Bens, a qual foi cadastrado no Sistema de Gestão de referências Voluntárias — SIGTV, na Proposta nº 355070420200002, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme documentos anexos. Desta forma a cessão dos bens, mediante Acordo de Cooperação, será imprescindível para o desenvolvimento das atividades da APAE.

Diante das circunstâncias apontadas, bem como, das demais providências administrativas, se requer de Vossa Excelência, seja o presente Projeto de Lei submetido ao Regime de Tramitação Urgência, desta Casa de Leis.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, protestos de estima e distinta consideração.


FELIPE AUGUSTO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROCOLO Nº	3008
DATA	13 / 12 / 22
HORÁRIO	13 45

20.12.2022



PROJETO DE LEI
Nº 110 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTOCOLO Nº	3008
DATA	13 / 12 / 22
HORÁRIO	13 45
VISTO	efimau

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação para cessão de uso de bens móveis à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE SÃO SEBASTIÃO”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos XI e XII, da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de São Sebastião autorizado a promover a cessão administrativa de uso de bens móveis à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de São Sebastião, mediante a celebração de Acordo de Cooperação nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

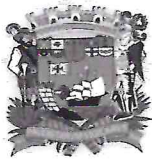
Parágrafo único - O termo de cooperação faz parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Os bens a serem cedidos para uso da Organização da Sociedade Civil que trata a presente Lei, será utilizado para fins de atendimento aos assistidos pela Entidade, vedado seu uso para fins diversos daqueles a que se refiram ao atendimento e promoção do bem estar e qualidade de vida dos assistidos.

Parágrafo único - Fica vedado transacionar os bens, objeto deste Termo, sob qualquer forma, inclusive no que tange a alienação, locação e empréstimo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da manutenção do bens, eventuais acidentes, conservação, serão de responsabilidade da APAE de São Sebastião.





GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - A cessão autorizada nos termos desta Lei ficará revogada de pleno, independente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, revertendo a posse plena e imediata da municipalidade nos seguintes casos:

I - for feito uso indevido dos bens cedido com fins distintos daquele determinado na presente Lei;

II - forem violadas quaisquer das restrições e cláusulas previstas no Acordo de Cooperação a ser firmado com o Município de São Sebastião.

Art. 5º - O prazo da cessão é de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cooperação autorizado pela presente Lei, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único - Constatada irregularidade ou mau uso do bens ou destinação diversa das atividades da APAE, o itens descritos no ANEXO I desta Lei retornará para o Município por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 6º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 13 de dezembro de 2022.


FELIPE AUGUSTO
Prefeito

"Fiscalize o seu município" – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 350039003700370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ANEXO I

LISTA DE BENS CEDIDOS

Item	Quantidade	Descrição
1	02	Impressoras Multifuncional INKJET EPSON ECOTANK L3250 A4 WIFI
2	05	Mesas de Refeitório com 08 lugares
3	02	Armário 2 portas 120 x 48 x 74 acabamento MDP com puxadores em alça PVC
4	02	Cronômetros Digitais
5	02	Mesas de reunião retangular acabamento MDP 2,00 x 1,00 x 0,74 m
6	02	Arquivos com 3 gavetas acabamento MDP 132 x 52 x 44 cm
7	01	Bacão Caixa de Loja em "L" 110 x 0,95 x 0,95
8	03	Desktop PS CORE I3 2.9GHZ – G210 1GB 4GB 500 GB H410 Monitor 20"
9	01	Armário de Cozinha 06 Portas 1,81 x 1,05 x 0,45 com 1 gaveta
10	06	Cadeiras Giratórias
11	05	Cadeiras fixas
12	01	Refrigerador Duplex 340 L 220V Branco – Consul
13	03	Purificadores de Pressão em Inox 220V
14	01	Fogão Industrial 6 bocas 30 x 30 c/ forno
15	01	Televisão Smart TV 32" LED Monitor HD, 2 HDMI, Entradas USB, WI-FI INTEGRADO
16	08	Mesas de Escritório 120 x 75 cm acabamento MDP com 2 gavetas



ANEXO II

ACORDO DE COOPERAÇÃO
Nº 003/2022

“Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de São Sebastião e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Sebastião/SP.”

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro – São Sebastião / SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 46.482.832/0001-92, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito **FELIPE AUGUSTO**, portador do RG n.º 28.038.857-3 e CPF n.º 257.435.448-67 denominado **CONCEDENTE**, e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.556.120/0001-61, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Abdala Cecílio, nº 46, Pontal da Cruz, São Sebastião-SP, denominada **PROPONENTE**, neste ato representada por seu Presidente o senhor Ricardo Santos dos Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 20.417.127-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 139.974.148-59, nesta cidade, resolvem celebrar o ACORDO DE COOPERAÇÃO, com fundamento na Lei Federal 13.019/2014 mediante seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a cessão do uso dos seguintes itens:

- 02 (duas) Impressoras Multifuncional INKJET EPSON ECOTANK L3250 A4 WIFI;
- 05 (cinco) Mesas de Refeitório com 08 lugares;
- 08 (oito) Mesas de Escritório 120 x 75 cm acabamento MDP com 2 gavetas;
- 02 (dois) Armário 2 portas 120 x 48 x 74 acabamento MDP com puxadores em alça PVC;
- 02 (dois) Cronômetros Digitais;

“Fiscalize o seu município” – www.portaldocidadadao.tce.sp.gov.br

4



- 02 (duas) Mesas de reunião retangular acabamento MDP 2,00 x 1,00 x 0,74 m;
- 02 (dois) Arquivos com 3 gavetas acabamento MDP 132 x 52 x 44 cm;
- 01 (um) Balcão Caixa de Loja em "L" 110 x 0,95 x 0,95;
- 03 (três) Desktop PS CORE 13 2.9GHZ – G210 1GB 4GB 500 GB H410 Monitor 20";
- 01 (um) Armário de Cozinha 06 Portas 1,81 x 1,05 x 0,45 com 1 gaveta;
- 6 (seis) Cadeiras Giratórias;
- 5 (cinco) Cadeiras fixas;
- 01 (um) Refrigerador Duplex 340 L 220V Branco – Consul;
- 03 (três) Purificadores de Pressão em Inox 220V;
- 01 (um) Fogão Industrial 6 bocas 30 x 30 c/ forno;
- 01 (uma) Televisão Smart TV 32" LED Monitor HD, 2 HDMI, Entradas USB, WI-FI INTEGRADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA PROPONENTE

I - Zelar pela preservação e guarda dos bens objeto deste termo, arcando com eventuais danos;

II - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

III - Em hipótese alguma poderá transacionar os bens, objeto deste Termo, sob qualquer forma, inclusive no que tange a alienação, locação, empréstimo etc;

IV - Utilizar os bens móveis cedidos exclusivamente para atendimento das necessidades da população atendida pelos serviços prestados pela Associação, sendo expressamente vedada a sua utilização para outros fins;

V - Facilitar a inspeção dos bens cedidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, sempre que for determinado pelo **CONCEDENTE**;

VI - Restituir os bens quando da rescisão, cancelamento ou término do Acordo de Cooperação, conforme cláusula quinta;



VII - Qualquer despesa realizada pelo **PROPONENTE** não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do imóvel ou dos bens moveis;

VIII - As despesas relacionadas a manutenção dos bens móveis serão de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**;

IX - É de responsabilidade exclusiva e integral da **PROPONENTE**, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para ao **CONCEDENTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO CONCEDENTE:

I - Ceder os bens móveis descrito acima à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE SÃO SEBASTIÃO;

II - Inspeccionar os bens cedidos sempre que achar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 - O prazo de vigência é de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cooperação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

4.2 - Sempre que necessário, nos moldes da Lei Federal 13.019/2014, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente acordo, que devera ser formalizado por meio de Termo Aditivo a ser celebrado antes do término de sua vigência.



CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre as partes, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo de Apostilamento ou Termo de Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data de término de sua vigência, obedecidas as disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

5.2 - Não é permitido a celebração de aditamento deste acordo com alteração da natureza do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

6.1 - A administração pública realizará o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, que irá homologar os relatórios anuais, averiguando se está de acordo com as cláusulas estabelecidas no Acordo de Cooperação.

6.2 - Ao **CONCEDENTE** reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto deste acordo, a fim de proceder a vistoria e outras diligências que entender convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

7.1 - O presente instrumento será extinto pelo decurso do seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso entre as partes.

7.2 - Qualquer das partes poderá denunciar o presente acordo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputada aos partícipes as responsabilidades e obrigações decorrentes do prazo em tenha vigido o ajuste.

7.3 - Constituem motivo para denúncia do acordo, independente do instrumento de

"Fiscalize o seu município" – www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

7



formalização, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem assim, de comum acordo, assinam os presentes o Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Sebastião, de dezembro 2022.



FELIPE AUGUSTO
Prefeito

RICARDO AUGUSTO SANTOS DOS SANTOS
Presidente
"APAE"

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____

RG:

RG:

CPF:

CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 350039003700370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Michele Helene Santos Rego** em 15/12/2022 08:31

Checksum: **D6F3409765D90F3663F7C193078CB36C50354F755758C33F1CB9A13832A53993**



Autenticar documento em <http://177.39.233.6/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 350039003700370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

